DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1771/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18231/2022
PROTOCOLO	: 2216091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO MATOZO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, mediante o Pregão Presencial n. 46/2022, visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos leves e médios, visando atender a frota das diversas secretarias municipais e do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Laguna Carapã/MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a Análise ANA - DFLCP – 745/2023, manifestou-se pelo arquivamento dos autos. O processo não foi selecionado para análise técnica, mediante os critérios de

urgência, oportunidade, materialidade, relevância e riscos adotados nas fiscalizações.

A Procuradoria de Contas, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 957/2023, opinou pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V, alínea “a”, combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento.

Destaca-se que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior já foi encaminhado a este tribunal (TC/399/2023).

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, nos termos dos artigos 152, II e 11, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
Ato Convocatório nº 003, de 5 de janeiro de 2023